

LEI N.º 2.057, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002.
Originada de proposição do Vereador Frank Ádamo

Declara de interesse comum e imune de corte as espécies vegetais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara de interesse comum e imune de corte as seguintes espécies vegetais integrantes da flora do Município de Unaí:

I - Baru;

II - Carvoeiro;

III - Amburana;

IV - Ipê Roxo; e

V - Buriti.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão competente, o corte, a extração e a supressão das espécies citadas neste artigo serão admitidos quando forem necessários à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, sem prejuízo do inserto na legislação ambiental vigente.

Art. 2º O corte, a extração ou a supressão das espécies vegetais a que se refere esta Lei, sem prévia autorização do órgão competente, constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação florestal em vigência, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 4 de novembro de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente